

Mensagem nº 009, de 08 de abril de 2022.

**À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB**

RECEBIDO EM 08/04/2022
Casa Comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSÃO NA
SÉSSÃO DE 11/04/2022

J. K. S. da P. A.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o auxílio-alimentação para a categoria dos Vigilantes, estabelecendo uma valorização para estes Servidores que prestam excelentes serviços ao Município de Conde.

Nossa gestão segue valorizando o servidor público, e considerando o grande serviço relevante dos Vigilantes, entendemos ser necessário a concessão do auxílio-alimentação a esta categoria e com esse objetivo é que encaminhamos o presente projeto de lei a esta Câmara Legislativa na certeza de que será atendido o pleito.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, esperando que o projeto receba acolhida nessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Conde, subscrevo-me enviando a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Karla Maria
Martins
Pimentel**

**KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de
forma digital por
Karla Maria
Martins Pimentel

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO Em 08/04/2022

S. P. M. J. P. A.
Assinatura

Projeto de Lei nº 008/2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
VIGILANTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Vigilantes, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no §1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de abril de 2022.

§1º. O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º. Apenas fará *jus* ao auxílio alimentação o Servidor ocupante do cargo de Vigilante que esteja em efetivo exercício de seu cargo.

§3º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§4º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com efeito na data de 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CONDE, em 08 de abril de 2022.

**Karla Maria
Martins Pimentel** Assinado de forma
digital por Karla Maria
Martins Pimentel

**KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
PREFEITA MUNICIPAL**